

第三條
廢止

廢止：

(一) 總表內關於經營性質收費中公共無線電通訊服務的
B.2.1.3點、第B.2.1.4點及第B.2.1.5點；

(二) 總表備註(1)；

(三) 第6/2015號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌月之首日起生效。

二零二二年八月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

1) Os pontos B.2.1.3, B.2.1.4 e B.2.1.5 referentes às taxas de natureza exploratória dos Serviços de Radiocomunicações de Utilização Pública, constantes da Tabela Geral;

2) A nota (1) da Tabela Geral;

3) O Regulamento Administrativo n.º 6/2015 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 41/2022 號行政法規

教育委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

設立教育委員會(下稱“委員會”)。

第二條
性質及宗旨

一、委員會是澳門特別行政區政府的諮詢組織。

二、委員會的宗旨：

(一) 促進行政當局與高等院校之間，以及行政當局與非高等教育機構之間的溝通和協調；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 41/2022

O Conselho de Educação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho de Educação, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1. O Conselho é um organismo de natureza consultiva do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. O Conselho tem por finalidade:

1) Promover a comunicação e coordenação entre a Administração e as instituições de ensino superior e entre a Administração e as instituições de ensino não superior;

(二) 促進高等院校之間、非高等教育機構之間，以及高等院校與非高等教育機構之間的溝通和協調；

(三) 促進社會各界對教育政策和制度的認識、理解，提出意見及建議，共同推動教育的發展。

第三條

職責

一、委員會具職責對下列事宜發表意見、編製報告、開展研究及提出建議：

(一) 澳門特別行政區政府的教育發展政策及規劃；

(二) 促進教育發展和提升教育素質的機制及措施；

(三) 交予委員會討論的有關教育範疇的法規草案；

(四) 交予委員會討論的其他教育事宜；

(五) 依法須聽取委員會意見的其他事宜。

二、委員會應編製其年度活動報告。

第四條

組成

一、委員會由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，由其擔任主席；

(二) 教育及青年發展局局長，由其擔任副主席；

(三) 人才發展委員會秘書長；

(四) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(五) 教育、青年、經濟、文化及研究範疇依法成立的社團的代表，以及非高等教育機構及高等院校的代表，人數最多二十名；

(六) 教育範疇的專家、學者及公認為傑出的人士，以及教學人員及學生的代表，人數最多十二名。

二、主席可根據需要邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體的代表，以及對所討論的事宜具相關知識或經驗的人士列席委員會的全體會議及專責小組會議，但該等人士無表決權。

2) Promover a comunicação e coordenação entre as instituições de ensino superior, entre as instituições de ensino não superior e entre as instituições de ensino superior e as instituições de ensino não superior;

3) Promover a conscientização e a compreensão dos sectores da sociedade sobre as políticas educativas e os sistemas de educação e apresentar opiniões e sugestões para promover, conjuntamente, o desenvolvimento da educação.

Artigo 3.º

Atribuições

1. O Conselho tem por atribuições emitir pareceres, elaborar relatórios, realizar estudos e apresentar propostas sobre:

1) As políticas e o planeamento do desenvolvimento da educação do Governo da RAEM;

2) Os mecanismos e as medidas que promovem o desenvolvimento da educação e elevam a qualidade da educação;

3) Os projectos de diplomas legais relativos à educação que sejam submetidos ao Conselho para discussão;

4) Outras matérias educativas que sejam submetidas ao Conselho para discussão;

5) Outros assuntos sujeitos ao parecer do Conselho nos termos legais.

2. O Conselho deve elaborar o relatório anual da sua actuação.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, como vice-presidente;

3) O secretário-geral da Comissão de Desenvolvimento de Talentos;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) Até 20 representantes de associações legalmente constituídas nas áreas da educação, juventude, economia, cultura e investigação, bem como de instituições de ensino não superior e de instituições de ensino superior;

6) Até 12 especialistas, académicos e individualidades de reconhecido mérito na área da educação, bem como representantes do pessoal docente e dos alunos.

2. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, e individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate, para participarem nas reuniões plenárias e nas reuniões dos grupos especializados do Conselho, sem direito a voto.

第五條
委任及任期

一、上條第一款(四)項至(六)項所指的委員會成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

三、第一款所指成員在下列情況下喪失委員會成員資格：

(一) 被法院確定判罪而有關犯罪對履行委員會職務存在抵觸；

(二) 連續超過三次缺席會議，不論屬全體會議或專責小組會議，且缺席理由不獲主席接受。

第六條
主席的職權

一、主席具下列職權：

(一) 代表委員會；

(二) 召集和主持全體會議；

(三) 訂定和核准全體會議的議程；

(四) 行使本行政法規及其他適用法例賦予的職權。

二、主席可將其職權全部或部分授予副主席。

第七條
副主席的職權

副主席具下列職權：

(一) 主席不在或因故不能視事時，代任主席；

(二) 行使主席授予的職權。

第八條
運作

一、委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

二、全體會議及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本行政法規的規定。

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 4) a 6) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

3. Os membros referidos no n.º 1 perdem o mandato sempre que:

1) Sejam condenados, definitivamente, pelo tribunal e o crime envolvido seja incompatível com o exercício do mandato;

2) Faltarem a mais de três reuniões consecutivas, quer se tratem de reuniões plenárias ou de reuniões dos grupos de especializados e sem justificação aceite pelo presidente.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;

3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;

4) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

2. O funcionamento das reuniões plenárias e dos grupos especializados obedece às regras consagradas para os órgãos colegiais no Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no presente regulamento administrativo.

三、規範委員會運作的內部規章由委員會制定並通過。

第九條
全體會議

一、委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每年舉行至少兩次，特別會議則由主席或應至少三分之一委員會成員的書面要求召開。

三、全體會議在過半數成員出席的情況下，方可運作。

第十條
專責小組

一、委員會設下列常設專責小組，以便就委員會宗旨範圍內屬高等教育範疇及非高等教育範疇的事宜進行研究、跟進，以及編製和提交有關建議及報告：

(一) 高等教育專責小組；

(二) 非高等教育專責小組。

二、委員會可議決設立屬臨時性質的專責小組，負責對教育發展政策的專題進行研究、跟進，以及編製和提交有關建議及報告。

三、專責小組成員由委員會主席指定的委員會成員組成，並指定其中一名成員為協調員。

四、專責小組會議由上款所指的協調員召集和主持。

第十一條
出席費

出席委員會全體會議及專責小組會議的成員，以及按第四條第二款規定獲邀列席有關會議的人士，有權依法收取出席費。

第十二條
行政及技術支援

教育及青年發展局負責向委員會提供行政及技術支援。

3. O Conselho elabora e aprova o regulamento interno que rege o seu funcionamento.

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se pelo menos duas vezes por ano e as extraordinárias são convocadas pelo presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

Grupos especializados

1. São criados no Conselho os seguintes grupos especializados permanentes, com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios sobre os assuntos pertencentes às áreas do ensino superior e do ensino não superior no âmbito da finalidade do Conselho:

1) Grupo especializado do ensino superior;

2) Grupo especializado do ensino não superior.

2. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho, grupos especializados de natureza eventual, com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes às políticas de desenvolvimento da educação.

3. Os membros dos grupos especializados são compostos pelos membros do Conselho designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.

4. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador referido no número anterior.

Artigo 11.º

Senhas de presença

Os membros que participam nas reuniões plenárias e nas reuniões dos grupos especializados do Conselho, assim como as individualidades convidadas a participar nas reuniões em causa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 12.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pela DSEDJ.

第十三條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由教育及青年發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十四條
轉移

高等教育委員會及非高等教育委員會的所有檔案、卷宗及其他文件轉移至委員會。

第十五條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“高等教育委員會”及“非高等教育委員會”的提述，經作出必要配合後，均視為對“教育委員會”的提述。

第十六條
修改第6/1999號行政法規

一、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

“附件五
(第五條第二款所指者)

- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) [.....]
- (八) [.....]
- (九) [.....]
- (十) [.....]
- (十一) [.....]
- (十二) [.....]

Artigo 13.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSEDJ e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 14.º

Transferência

Todos os arquivos, processos e demais documentos do Conselho do Ensino Superior e do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior são transferidos para o Conselho.

Artigo 15.º

Actualização de referências

Consideram-se feitas ao «Conselho de Educação», com as necessárias adaptações, as referências ao «Conselho do Ensino Superior» e ao «Conselho de Educação para o Ensino Não Superior» constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 16.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

1. O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];

(十三)〔廢止〕

(十四)〔廢止〕

(十五) 體育基金；

(十六) 北京協和醫院澳門醫學中心/澳門醫院籌備辦公室。”

二、第6/1999號行政法規第八條第二款所指的附件八(三)項修改如下：

“ (三)〔……〕

(1) 教育委員會；

(2)〔廢止〕

(3)〔……〕

(4)〔……〕

(5)〔廢止〕

(6)〔……〕

(7)〔……〕

(8)〔……〕

(9)〔……〕

(10)〔……〕

(11)〔……〕

(12)〔……〕

(13)〔……〕

(14)〔……〕”

第十七條

廢止

廢止：

(一) 第6/1999號行政法規第八條第二款所指的附件八(三)項(2)分項；

(二) 第17/2010號行政法規《非高等教育委員會的組成及運作》；

(三) 第15/2018號行政法規《高等教育委員會》。

第十八條

生效

本行政法規自二零二二年十月一日起生效。

二零二二年八月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

13) [Revogada]

14) [Revogada]

15) Fundo do Desporto;

16) Gabinete Preparatório do Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital/Hospital de Macau.»

2. A alínea 3) do Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«3) [...]:

(1) Conselho de Educação;

(2) [Revogada]

(3) [...];

(4) [...];

(5) [Revogada]

(6) [...];

(7) [...];

(8) [...];

(9) [...];

(10) [...];

(11) [...];

(12) [...];

(13) [...];

(14) [...];»

Artigo 17.º

Revogação

São revogados:

1) A subalínea (2) da alínea 3) do Anexo VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;

2) O Regulamento Administrativo n.º 17/2010 (Composição e funcionamento do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior);

3) O Regulamento Administrativo n.º 15/2018 (O Conselho do Ensino Superior).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2022.

Aprovado em 17 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.